



# Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL  
01-0087/1997

Acrescenta parágrafo único ao art. 75 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, que dispõe sobre a forma de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - O art. 75 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 75 - .... omissis

Parágrafo único - Quando o Executivo efetuar o pagamento do preço contratado com empresa prestadora de serviços à Prefeitura, o imposto devido deverá ser recolhido antecipadamente pela empresa contribuinte, em guia própria."

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

  
ANTONIO GOULART

dg/recimpos